



## CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE BAIÃO

### REGULAMENTO INTERNO

*Aprovado em reunião do Plenário, em 14 / 02 / 2014*

#### **Preâmbulo**

O Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que regulamenta o programa da Rede Social, consagra os princípios, finalidades e objetivos desse programa, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

A Rede Social define-se como um fórum de articulação e congregação de esforços que se baseia na livre adesão por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar. É uma medida de política social que reconhece e incentiva a atuação das redes de solidariedade local no combate à pobreza e à exclusão social e na promoção do desenvolvimento local através de um trabalho em parceria.

Para o efeito, a ação da Rede Social deve permitir uma maior adequação e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos de um modo geral e, particularmente, àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social.

A metodologia de rede consiste no planeamento integrado assente na conjugação de esforços e na definição de prioridades e estratégias participada por todos os agentes locais pretendendo, dessa forma, contribuir quer para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social quer para a melhoria global da qualidade de vida de todos os residentes no concelho de Baião.

Com a consolidação desta ação e desta metodologia espera-se, em Baião, a construção de uma visão partilhada entre todas as instituições públicas e privadas enquanto agentes de desenvolvimento local acerca dos problemas sociais que existem no território, definindo, para a sua correção e/ou minimização objetivos, prioridades, estratégias e ações utilizando sempre de forma mais racional os recursos disponíveis.

As ações desenvolvidas no âmbito da Rede Social, devem promover, através do reconhecimento das complementaridades:

- a articulação estreita entre as prioridades globais e as especificidades locais;
- o incentivo à mais valia das relações de cooperação e de parceria entre organismos públicos e a iniciativa social privada;
- a territorialização da intervenção social;
- a rentabilização das práticas e estruturas de solidariedade existentes e
- o reconhecimento da importância do setor social.

Releva-se ainda neste preâmbulo, que o Conselho Local de Ação Social de Baião integra a Plataforma Territorial supraconcelhia do Tâmega, desde dia 15 de Dezembro de 2006.





## **CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE BAIÃO**

O Conselho Local de Ação Social de Baião surgiu já neste contexto de operacionalização da Rede Social, rege-se então, pelo Regulamento que se segue.

### **Capítulo I Da Rede Social**

#### **Artigo 1º Conceitos e Objetivos**

1- A Rede Social é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem por objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos da Estratégia Portugal 2020;
- e) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), através dos seus instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais no Concelho de Baião;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

2- A Rede Social assenta no trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento local.

#### **Artigo 2º Princípios de ação da Rede Social**

As ações desenvolvidas no âmbito da Rede Social, bem como o funcionamento de todos os seus órgãos, orientam-se pelos princípios de subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.





## **CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE BAIÃO**

### **Artigo 3º**

#### **Princípio da Subsidiariedade**

No quadro do funcionamento da Rede Social, as decisões são tomadas ao nível mais próximo das populações e só depois de explorados todos os recursos e competências locais se apela a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução.

### **Artigo 4º**

#### **Princípio da Integração**

A intervenção social e o incremento de projetos locais de desenvolvimento integrado fazem-se através da congregação dos recursos da comunidade.

### **Artigo 5º**

#### **Princípio da Articulação**

Na implementação da Rede Social procede-se à articulação da ação dos diferentes agentes com atividade na área territorial respetiva, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades.

### **Artigo 6º**

#### **Princípio da Participação**

No quadro da Rede Social, a participação deve abranger os atores sociais e as populações, em particular as mais desfavorecidas e estender-se a todas as ações desenvolvidas.

### **Artigo 7º**

#### **Princípio da Inovação**

Na implementação da Rede Social privilegia-se a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes, inovando os processos de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção em face das novas problemáticas e alterações sociais.

### **Artigo 8º**

#### **Princípio da Igualdade de Género**

No quadro da Rede Social, o planeamento e a intervenção integram a dimensão de género quer nas medidas e ações quer na avaliação do impacto.





## **CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE BAIÃO**

### **Capítulo II**

#### **Estrutura orgânica**

##### **Secção I**

##### **Dos Órgãos da Rede Social em Baião**

###### **Artigo 9º**

###### **Conselho Local de Ação Social de Baião**

As medidas necessárias à prossecução dos objetivos e das ações de intervenção, no âmbito da Rede Social, são assumidas em Baião pelo Conselho Local de Ação Social de Baião, adiante abreviadamente designado por CLASB.

###### **Artigo 10º**

###### **Âmbito territorial do CLASB**

O âmbito territorial do CLASB corresponde ao do município.

###### **Artigo 11º**

###### **Núcleo Executivo**

O núcleo executivo é o órgão operativo da Rede Social em Baião e dimana do CLASB, de acordo com o estipulado no artigo 18º do presente regulamento e no respeito pelos artigos 27º e 28º do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho.

##### **Secção II**

##### **Conselho Local de Ação Social de Baião**

###### **Artigo 12º**

###### **Composição do CLASB**

1- O CLASB integra:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Baião;
- b) A Representação do Instituto da Segurança Social;
- c) A Representação do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- d) A Representação da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares;
- e) A Representação da Administração Regional de Saúde – Norte, através do Agrupamento de Centros de Saúde;



## CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE BAIÃO

- f) A Junta de Freguesia de Ancede e Ribadouro;
- g) A Junta de Freguesia de Campelo e Ovil;
- h) A Junta de Freguesia de Frende;
- i) A Junta de Freguesia de Gestaçô;
- j) A Junta de Freguesia do Gôve;
- l) A Junta de Freguesia do Grilo;
- m) A Junta de Freguesia de Loivos do Monte;
- n) A Junta de Freguesia da União de Loivos da Ribeira e Tresouras;
- o) A Junta de Freguesia da União de Santa Cruz e Covelas;
- p) A Junta de Freguesia da União de Santa Leocádia e Mesquinhata;
- q) A Junta de Freguesia de Santa Marinha do Zêzere;
- r) A Junta de Freguesia da União de Teixeira e Teixeiró;
- s) A Junta de Freguesia de Valadares;
- t) A Junta de Freguesia de Viariz;
- u) A Representação da Santa Casa da Misericórdia de Baião;
- v) A Representação da Obra do Bem-Estar Rural de Baião;
- z) A Representação do Centro Social de Santa Cruz do Douro;
- aa) A Representação da Associação para o Desenvolvimento do Grilo;
- bb) A Representação do Centro de Convívio e Apoio à Juventude e Idosos de Santa Leocádia;
- cc) A Representação do Grupo de Apoio ao Desenvolvimento da Teixeira;
- dd) A Representação da Dólmen – Cooperativa de Formação, Educação e Desenvolvimento do Baixo Tâmega
- ee) A Representação da Associação Empresarial de Baião;
- ff) A Representação da Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Baião;
- gg) A Representação da Guarda Nacional Republicana;
- hh) A Representação da Associação de Trabalhadores da Câmara Municipal de Baião;
- ii) A Representação da ServiSaúde;
- jj) A Representação da Margem;
- ll) A Representação do Instituto Português da Juventude;
- mm) A Representação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Baião
- nn) A Representação do Núcleo Local de Inserção de Baião

2- As representações mencionadas nas alíneas mm) e nn) do ponto anterior participam nos trabalhos do CLASB, sem direito a voto, por se tratarem de estruturas de parceria, de acordo com o estipulado no ponto 3º do Artigo 21º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho.



## **CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE BAIÃO**

### **Artigo 13º**

#### **Condições de adesão ao CLASB**

1 – A adesão de entidades e pessoas em nome individual ao CLASB depende das mesmas exercerem a sua atividade no Concelho de Baião ou o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social de Baião e possuírem, para o efeito, a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e o Instituto da Segurança Social.

2- A adesão de entidades e de pessoas em nome individual carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLASB, mediante critérios de adesão estipulados no nº 3 do presente artigo.

3 - A adesão das entidades e de pessoas em nome individual é concretizada em formulário próprio, tendo a entidade aderente de indicar o respetivo representante e incluir pelo menos dois endereços de correio eletrónico, preferencialmente um do quadro dirigente e outro do quadro técnico.

4 - A adesão das entidades e de pessoas em nome individual carece de aprovação por maioria do CLASB, depois de analisado um parecer efetuado pelo Núcleo Executivo, fundamentado nos seguintes critérios:

- i) contributo para o desenvolvimento social local;
- ii) representar uma mais valia para o cumprimento dos objetivos do CLASB;
- iii) não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais.

5 - O pedido de admissão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve ser acompanhado de uma descrição justificativa ou curriculum vitae.

### **Artigo 14º**

#### **Condições de suspensão do CLASB**

1 - Conforme o nº 3 do Artigo 29º do Decreto-lei 115/2006, pode o CLASB suspender de forma definitiva ou temporária os seus membros, tendo por base os seguintes critérios:

- a) As entidades que integram o CLASB podem ser objeto de suspensão temporária, pelo prazo de seis meses, no caso de não cumprimento de pelo menos dois dos cinco deveres previstos no artigo 20º do presente regulamento, durante pelo menos um ano;
- b) As entidades que integram o CLASB podem ser objeto de suspensão definitiva, pelo prazo de um ano, no caso de violação grave da totalidade dos deveres previstos no artigo 20º do presente regulamento interno;



## **CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE BAIÃO**

2 – Em qualquer das situações previstas no ponto anterior, o procedimento com vista à formalização suspensão temporária ou definitiva a adotar, rege-se pelas seguintes alíneas:

- a) O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta tendo obrigatoriamente de auscultar previamente a entidade em causa;
- b) Após audiência, se não se verificar a reposição do cumprimento dos deveres, o Núcleo Executivo deve submeter a proposta de suspensão ao plenário do CLASB, para deliberação;
- c) No fim da suspensão temporária, o representante da entidade passará a ser convocado, sem necessidade de iniciar novo processo de adesão;
- d) A entidade suspensa definitivamente, no fim de um ano, pode solicitar novo processo de adesão ao CLASB, que será submetido à deliberação do CLASB.

3 - As deliberações de suspensão são comunicadas simultaneamente e por escrito, quer ao membro que representa a entidade quer ao representante máximo da entidade, quando se aplique.

### **Artigo 15º**

#### **Presidência do CLASB e suas Competências**

- 1- O CLASB é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Baião.
- 2- O Presidente da Câmara Municipal de Baião pode delegar a Presidência do CLASB num Vereador da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação.
- 3- Compete ao Presidente do CLASB convocar as reuniões, bem como, presidir, informar e dinamizar o plenário.

### **Artigo 16º**

#### **Funcionamento do CLASB**

- 1- O CLASB funciona nas seguintes modalidades:
  - a) Plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros;
  - b) Grupos de Trabalho, constituídos de entre membros do plenário e sempre que necessário ao bom exercício das competências do CLASB.
- 2- Os representantes das entidades aderentes ao CLASB têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de representação e decisão inerentes às competências previstas no artigo seguinte.



## **CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE BAIÃO**

### **Artigo 17º**

#### **Competências do CLASB**

Compete ao CLASB:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Criar Grupos de Trabalho temáticos, sempre que considerados necessários ao tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma articulação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os respetivos Planos de Ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades que atuem no Concelho de Baião;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas por entidades pertencentes ou não ao CLASB, e procurar as soluções necessárias mediante a participação das entidades competentes representadas, ou não, no CLASB;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social, dos Planos de Ação anuais e dos Planos Municipais que se vierem a constituir nesta matéria;
- m) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva sobre os problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

### **Artigo 18º**

#### **Funcionamento do Núcleo Executivo**

- 1- O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos do CLASB, não inferior a três e não superior a sete;
- 2- Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo os representantes da Câmara Municipal de Baião, do Instituto da Segurança Social, e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.





## CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE BAIÃO

3 – Os restantes elementos do núcleo executivo previstos para alcançar o número ímpar não superior a sete são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

4 – No respeito pelo anterior descrito, o Núcleo Executivo em Baião tem a seguinte composição:

- a) Câmara Municipal de Baião;
- b) Instituto da Segurança Social;
- c) Santa Casa da Misericórdia de Baião, em representação das instituições particulares de solidariedade sociais;
- d) Centro de Saúde de Baião, através da Unidade de Cuidados na Comunidade;
- e) Direção Geral de Estabelecimentos Escolares;
- f) Associação Empresarial de Baião;
- g) Dólmen – Cooperativa de Formação, Educação e Desenvolvimento do Baixo Tâmega

### Artigo 19º

#### Competências do Núcleo Executivo

1- Compete ao Núcleo Executivo:

- a) Elaborar e atualizar o Regulamento Interno do CLASB;
- b) Executar as deliberações do CLASB;
- c) Elaborar a proposta do Plano de Ação anual do CLASB e do respetivo Relatório de Execução;
- d) Assegurar a Coordenação Técnica das ações realizadas no âmbito do CLASB;
- e) Elaborar a proposta de Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social;
- f) Assegurar a monitorização semestral do Plano de Ação de projetos de desenvolvimento social criados pela Administração Central;
- g) Assegurar a monitorização semestral dos Planos Municipais que se vierem a constituir no âmbito do Plano de Desenvolvimento Social aprovado;
- h) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- i) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- j) Dinamizar os diferentes Grupos de trabalho que o CLASB delibere constituir;
- l) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- m) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLASB;
- n) Instruir e emitir pareceres sobre a adesão ou a suspensão de entidades do CLASB;
- o) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas e privadas, na prossecução dos fins do CLASB;
- p) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social de acordo com o estipulado nas alíneas n) e o), do artigo 28º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho;

## CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE BAIÃO

q) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

3- Para a emissão dos pareceres previstos na alínea q) o Núcleo Executivo deve zelar pelo cumprimento deste regulamento e criar um formulário próprio, quer de adesão, quer de suspensão, que, após aprovação do Plenário, constituirá um instrumento de trabalho uniformizado;

4- Para a emissão dos pareceres previstos nas alíneas p) e q) o Núcleo Executivo deve respeitar as orientações existentes e utilizar os formulários próprios relativos à emissão de pareceres, nos seguintes termos:

- a) Para o licenciamento da construção de equipamentos sociais (Formulário - Pareceres Equipamentos CLAS de acordo com o Decreto-Lei n.º 64-2007);
- b) Para as candidaturas a programas nacionais ou comunitários, bem como projetos, criação de serviços e equipamentos sociais, desenvolvidos e financiados por entidades públicas, autonomamente ou em parceria, conforme o disposto no Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho (Grelha de emissão de pareceres de Maio de 2007);
- c) Salvaguarda-se no previsto da alínea a) e b) deste ponto 4, a possibilidade de introdução, pelos serviços do Instituto da Segurança Social, de outros formulários e/ou critérios adicionais, caso venham a ser exigidos para a análise de candidaturas a projetos específicos;
- d) Para a emissão de pareceres a respostas sociais, solicitados por parte de entidades do terceiro setor, o Núcleo Executivo deve criar um formulário próprio que, após aprovação do Plenário, constituirá um instrumento de trabalho uniformizado;
- e) Salvaguarda-se ainda a possibilidade de introdução e uso de outras Grelhas e Formulários de emissão de parecer, próprios do CLASB e criados sob proposta do Núcleo Executivo, sempre que não se verifique a adequabilidade ou correspondência dos previstos na alínea b) deste ponto 4.

5 – Para o bom exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASB.



## **CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE BAIÃO**

### **Artigo 20º**

#### **Direitos e deveres dos membros do CLASB**

1- Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASB:

- a) Ser informado, pelos restantes membros do CLASB, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASB.

2- Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASB:

- a) Estar representado em todas as reuniões do CLASB;
- b) Informar os restantes parceiros do CLASB acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Participar ativamente e garantir a permanente atualização da informação relevante para a elaboração do Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação, concretização e avaliação do Plano de Ação anual aprovado.

### **Artigo 21º**

#### **Reuniões dos Órgãos**

Os Órgãos do CLASB reúnem obrigatoriamente:

- a) O Conselho Plenário duas vezes por ano;
- b) O Núcleo Executivo de dois em dois meses.
- c) Ambos os órgãos reunirão extraordinariamente sempre que se justificar, tendo em vista a boa prossecução das suas competências.

### **Artigo 22º**

#### **Convocação das reuniões**

1- As reuniões são convocadas pelo Presidente do CLASB por e-mail, com antecedência mínima de oito dias, devendo em cada convocatória constar o dia, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

2- Em cada reunião ordinária haverá um ponto intitulado “Período Antes da Ordem do Dia”, que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de assuntos relevantes para o CLASB.





## **CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE BAIÃO**

### **Artigo 23º**

#### **Reuniões Extraordinárias**

1- As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita por e-mail, do Presidente do CLASB, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos metade dos membros constituintes do CLASB, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação, expressa e específica, do assunto que se deseja ver tratado.

2- A convocatória da reunião deve ser feita para um dos oito dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

### **Artigo 24º**

#### **Deliberações**

1- As deliberações do CLASB, são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo, em caso de empate, o Presidente do CLASB voto de qualidade.

2- Todo e qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo, apenas será válido após deliberação pelo plenário do CLASB, tal como o mencionado na alínea h), do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho.

3- Sempre que se justificar e em alternativa à reunião Plenária do CLASB, pode existir deliberação com recurso ao envio dos pareceres aos parceiros, através de e-mail, fax ou correio com aviso de receção, nos termos do disposto no artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, com o pedido expresso de aprovação ou não aprovação sobre a matéria.

4- Na sequência do estipulado no artigo anterior, os membros dispõem de 10 dias úteis para responder pelas mesmas vias identificadas nesse artigo. Terminado esse prazo, sem que seja rececionada qualquer resposta em contrário, o Parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.

### **Artigo 25º**

#### **Quórum**

1. No caso de não se conseguir, em primeira convocação, o Quórum legal de metade dos seus membros mais um, o CLASB reunirá quinze minutos depois.





## **CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE BAIÃO**

2. No caso previsto no número anterior, o CLASB funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros;

### **Artigo 26º**

#### **Disposições Finais**

1. O cumprimento do presente Regulamento é obrigatório para todas as entidades que integram o CLASB.
2. O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta do Núcleo Executivo.
3. As lacunas e omissões a este regulamento serão analisadas pelo Núcleo Executivo e a sua aprovação em sede de Reunião do CLASB imediatamente subsequente, ditará a sua resolução.
4. Este Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em sede de CLASB.

